

AS TEORIAS DE JUSTIÇA CONTEMPORÂNEAS: desigualdades e capacitações

CONTEMPORARY THEORIES OF JUSTICE: inequalities and capability

Rodrigo Dal Forno de Camargo¹

Karen Beltrame Becker Fritz²

Resumo: O presente trabalho possui como objetivo identificar o grau de influência que as capacitações individuais são consideradas nas teorias de justiça distributiva apresentadas por John Rawls, Ronald Dworkin e Amartya Sen. Também se buscará analisar se as capacitações individuais podem estar relacionadas a desigualdade de renda ou se dependem de outros fatores externos. Para tanto o artigo, foi dividido em quatro partes, sendo que a primeira apresentará a previsão constitucional de diminuição de desigualdades sociais e, também, alguns aspectos de diferenciação e/ou correlação entre desigualdade social e desigualdade de renda. Por outro lado, as demais, trataram de cada autor individualmente, apresentando suas teorias sobre justiça distributiva e, principalmente, indicando a influência das capacitações individuais na formulação de cada teoria. Com isso, busca-se verificar os pontos controversos apresentados pelos autores com o intuito de identificar qual teoria se enquadra melhor ao preceito constitucional de desigualdades sociais.

Palavras-chave: capacitações, justiça, desigualdades sociais.

Abstract: The present study aims to identify the degree of influence that the individual capabilities are considered by the theories of distributive justice presented by John Rawls, Ronald Dworkin and Amartya Sen. Will also try to analyze if the individual capacities may be related to income inequality or depend on other external factor. Therefore the present paper was divided in four parts. The first present the constitutional provision of reduced social differences and/or some aspects of differentiation and either correlation between inequality and income inequality. On the other hand, each was treated by the author individually, presenting their theories about distributive justice and especially indicating the influence of individual capabilities in the formulation of each theory. It seeks to verify the controversial points presented by the authors in order to identify which theory fits better to the constitutional principles of social inequalities.

Keywords: capability, justice, social inequalities.

1 Introdução

Nas últimas décadas nota-se uma crescente preocupação de grande parte dos governos com as questões sociais e, principalmente, com a busca de políticas econômicas que

¹ Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF. E-mail: rcamargo@upf.br.

² Professora do Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo – PPGDireito/UPF. E-mail: karenfritz@upf.br.

visem a ver diminuída a desigualdade existente entre classes de um mesmo povo, seja econômica e/ou social.

Além da preocupação legislativa e política, também, devemos levar em consideração a preocupação filosófica e econômica que vem sendo apresentada através de diversas teorias criadas com o fim de justificar uma distribuição de renda justa e equitativa.

Porém, será que a distribuição de renda é a melhor solução para diminuirmos as desigualdades sociais existentes? Ao pensarmos em desigualdades, temos que a desigualdade econômica é a mais preocupante? A desigualdade de renda é um fator relevante na formação de capacitações?

Para discutir tais indagações, propomos no presente artigo analisar o pensamento de John Rawls, de Ronald Dworkin e de Amartya Sen a respeito de distribuição de renda e, principalmente, sobre os aspectos das capacitações individuais frente as desigualdades sociais.

Para tanto, num primeiro momento apresentaremos a questão sobre a desigualdade num todo para, posteriormente, tratar cada autor de forma separada mas, sempre, buscando em suas obras, indícios que possam demonstrar a influência de renda sobre as capacitações individuais.

2 Desigualdades econômicas e/ou sociais

Como já dito, diversos são os países que, hodiernamente, vêm se preocupando com a busca incessante de políticas econômicas que propiciem a diminuição das desigualdades sociais e econômicas apresentadas por seu povo.

Por ser o Brasil um país em desenvolvimento, devido a seu histórico de colonização recente, as desigualdades sociais e econômicas são alarmantes e, sendo assim, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso III, traça como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização além da redução das desigualdades sociais e regionais.

Mostra-se que o legislador constituinte demonstrou claramente a preocupação existente quanto a diminuição das desigualdades sociais, além, da erradicação da pobreza. Por outro lado, o que queremos trazer a baila, é que o texto constitucional não apresenta expressamente como objetivo a diminuição de desigualdades “econômicas” e, sim, “sociais”.

Muitos podem pensar que desigualdade social e desigualdade econômica são sinônimos, mas, a nosso ver, tal pensamento é completamente equivocado e, pior, pode evidenciar erros de políticas econômicas que poderão se tornar irreversíveis.

Vale salientar que, em momento algum estamos afirmando que os conceitos de desigualdades não podem ser trabalhados em conjunto, o que queremos evidenciar é que as desigualdades sociais são amplamente superiores as desigualdades econômicas, mas, esta última pode apresentar diversas imbricações a segunda.

Para analisarmos de forma exemplificativa, vale apresentar o que diz Aristóteles:

Pois se dará, então, o caso de que o carpinteiro e curtidor de couro tenham certas funções e atividades, e o homem enquanto tal não tenha nenhuma que lhe seja própria? Terá ele nascido sem função? Ou deveríamos supor que, assim como o olho, a mão, o pé e em geral cada parte do corpo têm uma função própria, o homem, do mesmo modo, tem uma função independente de todas essas? Qual será ela então? (ARISTÓTELES, 2013, p. 18).

Através de uma primeira leitura o texto transcrito parece que de nada serve ao que pretendemos demonstrar neste artigo, porém, talvez não exista algo que se encaixe melhor ao que nos propomos.

O exemplo transcrito acima representa a desigualdade social existente onde, de um lado encontram-se o carpinteiro e o curtidor de couro (representando o topo da pirâmide de forma hipotética) e de outro lado o homem enquanto tal (representando a base da pirâmide). Pergunta-se: o que difere o topo da base?

Como resposta simples a esta indagação é a “função” onde, o topo possui sua função devido a sua capacitação já, de forma contrária, a base não possui uma função ainda determinada devido a sua falta de capacitação.

Por consequência da falta de capacitação entre o topo e a base surge a desigualdade social que, poderá, evidentemente, trazer uma desigualdade econômica como consequência ou, pensando de forma diversa, pode-se dizer que uma desigualdade econômica propiciou uma falta de capacitação que gerou uma desigualdade social.

Nota-se que, como dito anteriormente, os conceitos de desigualdade “econômica” e desigualdade “social” não podem ser trabalhados de forma unitária por se entrelaçarem. Isso não corresponde a dizer que são sinônimos.

Novamente se faz necessária a transcrição de Aristóteles:

Por isso, todas as pessoas pensam que a vida feliz deve ser agradável e introduzem o prazer no seu ideal da felicidade – e, aliás, não sem razão, uma vez que nenhuma atividade é perfeita quando impedida, e a felicidade é uma coisa perfeita. É por isso que o homem feliz necessita dos bens do corpo e dos bens exteriores, ou seja, os da fortuna, para não ser obstado nesses campos (ARISTÓTELES, 2013, p. 159).

O ilustre filósofo deixa claro em seu texto que o bem mais valioso para todos os indivíduos é a felicidade e, que para obter a felicidade, o indivíduo necessita de um conjunto

de bens (bens do corpo e bens exteriores) que, se não forem dispostos ao mesmo, o indivíduo será impedido de sua atividade e não obterá a felicidade.

Um dos bens citados pelo filósofo é a fortuna – renda – que muitas vezes é um dos principais fatores que impedem a efetividade de uma atividade almejada, porém, não é o único fator apresentado, traz também bens do corpo e exteriores, demonstrando que as capacidades também podem refletir na completude da atividade.

Em suma, faz-se necessária a análise de quanto estes fatores externos a renda vêm sendo discutidos e levados em consideração por filósofos e economistas contemporâneos ao prever a forma mais adequada ou justa para a diminuição das desigualdades sociais apresentadas.

3 A teoria de justiça de Rawls

Necessário, neste momento, trazer a discussão o pensamento do filósofo contemporâneo John Rawls no tocante a desigualdades sociais e sua teoria de justiça quanto à distribuição de renda.

Em sua obra “Uma teoria de justiça”, o Ilustre filósofo discorre de forma exaustiva sobre o que, para ele, seria uma concepção de justiça que deveria nortear a estrutura básica de uma sociedade e, inevitavelmente, apresenta uma ideia de distribuição de renda justa a ser aplicada a esta sociedade.

Rawls define sua teoria como “justiça como equidade” e apresenta sua ideia central da seguinte forma:

[...] a ideia norteadora é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original. São eles os princípios que pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses, aceitariam em uma situação inicial de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação (RAWLS, 2008, p. 13-14).

Nota-se que para a prática de sua teoria são necessários alguns requisitos básicos e, dentre eles, nos chama a atenção à necessidade de “pessoas livres” e em “situação inicial de igualdade”.

Ambos requisitos trazem consigo algumas dúvidas que inevitavelmente devem ser sanadas. A primeira delas corresponde ao que deve se entender por pessoas livres, ou seja, de qual(is) tipo(s) de liberdade(s) o autor se refere.

O próprio filósofo explica que “cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais” (RAWLS, 2008, p. 73), sendo que dentre elas:

[...] tem importância a liberdade política (o direito ao voto e a exercer cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; a liberdade individual, que compreende a proteção contra opressão psicológica, a agressão e a mutilação (integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias, segundo o conceito de Estado de Direito (RAWLS, 2008, p. 74).

Entende-se que a liberdade tratada no texto corresponde a mais ampla liberdade possível, porém, todos os indivíduos de uma sociedade possuem todas as liberdades necessárias para deliberar sobre suas prioridades? Aqueles que não as possuem, seriam excluídos das deliberações oriundas e em prol da sociedade de que fazem parte?

Nota-se que em toda sua obra ditas indagações não são esclarecidas e, a nosso ver, se apresentam de forma natural ao falarmos de qualquer sociedade contemporânea que, inevitavelmente, possui uma parcela de indivíduos que não atingem a este requisito de liberdade ampla.

Por segundo, e não menos importante, temos o requisito de “situação inicial de igualdade”. Para que isso aconteça é necessária a distribuição de bens que deverá ser efetuada da seguinte forma:

Como um primeiro passo, vamos supor que a estrutura básica da sociedade distribua certos bens primários, isto é, coisas que todo o indivíduo racional presumivelmente quer. Esses bens normalmente têm utilidade, sejam quais forem os planos racionais de vida da pessoa. Para simplificar, vamos supor que os principais bens primários à disposição da sociedade sejam direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza (RAWLS, 2008, p. 75-76).

A partir deste ponto, os atores livres e em pé de igualdade passariam, através do “véu da ignorância”, a escolher os princípios a serem aplicados a sua associação e aos demais atores interessados.

Em outras palavras, a distribuição de bens primários (direitos, liberdades, oportunidades, renda e riqueza) tornariam todos os indivíduos iguais ou, melhor dizendo, em situação inicial de igualdade.

Nota-se que a “situação inicial de igualdade” não foi indevidamente prevista pelo filósofo, pelo contrário, se demonstra completamente intencional no momento que se percebe que esta posição serve apenas para igualar os “ignorantes”.

Na verdade, por mais bens primários que sejam distribuídos aos indivíduos da sociedade, não há como garantir que esses bens sejam realmente utilizados, por indivíduos com formações e capacitações distintas, de forma a manter a igualdade apresentada no marco inicial.

Buscando sanar este problema, Rawls apresenta o princípio da diferença:

O princípio da diferença representa, com efeito, um acordo no sentido de se considerar a distribuição dos talentos naturais em certos aspectos como um bem comum, e no sentido de compartilhar os benefícios econômicos e sociais maiores propiciados pelas complementaridades dessa distribuição. Os que foram favorecidos pela natureza, quem quer que sejam, só podem beneficiar-se de sua boa sorte em condições que melhorem a situação dos menos afortunados (RAWLS, 2008, p. 121).

Através do princípio da diferença que, em suma, determina que a justiça só estaria sendo cumprida quando aqueles favorecidos pela natureza só podem se beneficiar de sua boa sorte quando melhorarem a situação dos desafortunados, o nobre filósofo apresenta sua solução para as diferenças de capacidades e oportunidades apresentadas entre os indivíduos de uma mesma sociedade.

Ora, neste ponto, nos arriscamos a discordar com o autor, uma vez que tal princípio não condiz com a diminuição das desigualdades. Pelo contrário, tal princípio mantém as desigualdades já existentes no momento que garante ganho condicionado ao indivíduo já afortunado.

Além disso, ao vincular benefícios, limita o crescimento daquele que encontra-se em situação melhor nos casos em que não poderia beneficiar o desafortunado. Assim, evidencia-se um contraponto entre sua teoria.

Surpreendentemente, é na sua obra “Justiça e Democracia” que encontramos, talvez, o seu real pensamento sobre estas diferenças de capacitação entre os indivíduos da mesma sociedade:

A estrutura social limita igualmente de diferentes maneiras as esperanças e as ambições das pessoas; pois a idéia que têm de si mesmas depende em parte, e com razão, de seu lugar na sociedade e leva em consideração os meios e as oportunidades com os quais elas podem racionalmente contar. [...] não podemos considerar as capacidades e os talentos dos indivíduos como dons naturais fixados de uma vez por todas. Certamente, mesmo na forma como esses dons são utilizados há um componente genético importante. Contudo essas capacidades e esses talentos não podem concretizar independentemente de condições sociais, e quando se efetivam é sempre sob uma forma dentre muitas outras possíveis. As capacidades naturais que desenvolvemos são sempre uma seleção, e uma seleção restrita, dentre as possibilidades que poderiam ter-se concretizado. Além do mais, uma capacidade não é algo como um computador cerebral, com características mensuráveis independentes das circunstâncias sociais. Entre os elementos que afetam a efetividade das capacidades naturais figuram as atitudes sociais de ajuda e estímulo e as instituições encarregadas de seu aprendizado e de sua utilização (RAWLS, 2002, p. 18).

Por consequência, demonstra-se que o filósofo reconhece que as condições sociais correspondem a fatores de extrema importância para a formação do indivíduo e, também, podem servir de limitadoras as expectativas de cada um. Por outro lado, entende que

não há como mensurar nem prever tais capacitações, cabendo ao Estado promover programas sociais que visem o estímulo da formação do indivíduo.

4 A igualdade de recursos de Dworkin

Antes de adentrarmos no pensamento de Dworkin sobre uma teoria de igualdade distributiva, cabe salientar que, segundo Roberto Gargarella: “os vínculos entre as concepções defendidas por Rawls e Dworkin em torno da justiça são claramente mais fortes que suas diferenças” (GARGARELLA, 2008, p. 65).

Realmente as semelhanças entre as duas teorias de justiça são muito superiores as suas disparidades ou, talvez, podemos afirmar que a teoria apresentada por Dworkin buscou aperfeiçoar a teoria da justiça de Rawls.

A primeira semelhança apresentada é que ambas as teorias são hipotéticas, ou seja, ambas as teorias trabalham através de uma sociedade onde todos os indivíduos deverão possuir, pelo menos, igualdade de liberdades.

A segunda semelhança encontra-se na situação inicial. Para Rawls, como já dito anteriormente, a situação inicial se dará através da igualdade de “bens primários” já, na teoria de Dworkin, a situação inicial se dará através da igualdade de “recursos”.

Para entendermos esta situação inicial se faz necessária a utilização do exemplo hipotético criado pelo próprio filósofo, onde náufragos precisam dividir bens de uma ilha deserta de forma que satisfaça a todos:

Suponhamos que o responsável pela divisão entregue a cada imigrante um número grande e igual de conchas de mariscos, que são suficientemente numerosas e sem valor intrínseco para ninguém, para usarem como fichas em um mercado do seguinte tipo. Cada objeto da ilha (sem incluir os próprios imigrantes) é enumerado como lote a ser vendido [...] O leiloeiro propõe, então, um conjunto de preços para cada lote e descobre se tal conjunto de preços se adapta a todos os mercados, isto é, se haverá apenas um comprador por aquele preço, e todos os lotes serão vendidos. Caso contrário, o leiloeiro ajusta os preços até alcançar um conjunto que se adapte a todos os mercados. Mas o processo não para porque os imigrantes continuam livres para alterar seus lances, mesmo quando já se tiver alcançado um preço ideal aceitável, ou para propor lotes diferentes (DWORKIN, 2013, p. 83-84).

Para a finalização do leilão é necessária a realização do teste de cobiça (inveja), onde cada indivíduo deve se dar por satisfeito nos lotes adquiridos em comparação com os lotes dos demais, ou seja, preferir o(s) seu(s) lote(s) adquirido(s) do que os demais lotes arrematados.

Através do exemplo apresentado, demonstra-se que a “igualdade de recursos” proposta, corresponde, à primeira vista, a uma forma de igualar economicamente os participantes de um leilão.

Assim, como os “bens primários”, a “igualdade de recursos” serve apenas para nivelar os membros da sociedade fazendo com que os mesmos participem de decisões futuras em pé de igualdade. Por outro lado, em ambos os casos, ao que nos parece, a igualdade inicial corresponde apenas a situações econômicas e, de forma alguma, de situações de igualdade física, de igualdade mental, de igualdade de formação e de igualdade de capacitações.

Tal afirmação é apresentada pelo próprio filósofo quando diz que:

[...] não devemos permitir que a distribuição de recursos em momento nenhum seja sensível aos atributos, isto é, seja afetada por diferenças de capacidades do tipo que produz diferenças de rendimentos em uma economia de *laissez-faire* entre pessoas que tenham as mesmas aspirações (DWORKIN, 2013, p. 113).

Por outro lado, mesmo ratificando a falta de distribuição de recursos tendo em vista as diferentes características de cada indivíduo, em momento algum podemos dizer que o nobre filósofo não se preocupou com as consequências da falta de capacitações, pelo contrário, o que se demonstra é que não há omissão sobre esta situação específica, porém, a análise deve ser feita de forma mais aprofundada.

Fica evidente que a não concordância em considerar as diferentes capacitações dos indivíduos de uma sociedade corresponde apenas a distribuição de recursos, pois, como já dito, sua teoria defende a distribuição igualitária de recursos.

Além do mais, para utilizar uma distribuição de recursos que leve em consideração as diferentes capacitações é necessária a mensuração individual de cada incapacitação, fato que na utilização de sua teoria igualitária se demonstra impossível.

Como bem diz Will Kymlicka: “nenhuma quantidade de dinheiro pode capacitar uma pessoa com desvantagens severas a conduzir uma vida tão boa quanto a de outras pessoas” (KYMLICKA, 2006, p. 102).

Se a distribuição de recursos não pode levar em consideração as capacidades de cada indivíduo, qual é a solução apresentada por Dworkin para promover uma distribuição justa entre indivíduos tão heterogêneos?

Para resolver este problema, Dworkin se refere a um esquema de seguro, onde, da mesma forma que os bens estariam dispostos para serem arrematados em um leilão hipotético em idênticas condições de recursos, haveria a oferta de um seguro que cobrisse as possíveis deficiências apresentadas posteriormente.

Salienta-se que, em momento algum é incluído nas coberturas do seguro hipotético a compensação por diferentes “talentos” apresentados pelos indivíduos, o que se busca dar cobertura são as diferentes capacidades oriundas de deficiências físicas ou mentais apresentadas de nascença ou que venham a se apresentar em período posterior. Já, para os

demais casos, onde a incapacitação é uma questão de falta de “talento”, a solução será apresentada posteriormente.

Outro fato a ser ressaltado é que por mais que se pense em distribuições compensatórias a indivíduos com deficiências físicas ou mentais, ditas compensações jamais conseguiram tornar seus beneficiários iguais àqueles que não possuem qualquer deficiência, servindo apenas para minimizar tais desigualdades.

Sendo assim, a ideia do seguro é apresentada da seguinte forma:

Para completar o leilão, agora eles criam um mercado hipotético de seguros que instalam por meio de seguros compulsórios para todos a preço fixo, conforme as especulações sobre o que o imigrante normal compraria como seguro, se os riscos antecedentes de diversas deficiências tivessem sido os mesmos (DWORKIN, 2013, p. 101).

Nota-se que o leilão, além dos bens, apresentará a contratação de seguros compulsórios, ou seja, todos os participantes do leilão estarão obrigados a comprar o seguro a preço fixo que levará em consideração uma média de coberturas que seriam contratadas em situação de livre mercado.

Neste momento cabe salientar que a ideia de seguro, a nosso ver, parece influenciada pelas políticas sociais Norte Americanas, tendo em vista que, no momento em que o filósofo apresenta a sua teoria na prática, utiliza como referência o sistema de seguro-saúde utilizado naquele país³.

A primeira vista a proposta apresentada nos parece adequada, porém, ao analisarmos com base em graus diferenciados de deficiência verificamos que a sua implantação poderá acarretar consequências injustas.

Se o seguro será obrigatório e em valores fixos, conseqüentemente, as coberturas também deverão ser fixas. Deste modo, pessoas que possuam graus de deficiências distintos acabaram por ser compensadas de forma igualitária. A compensação equitativa é justa nestes casos?

Temos que ter em mente que, ao falarmos de deficiências físicas ou mentais, podemos encontrar falta de capacitações distintas. Dentre elas estão aquelas que diminuem a capacidade laborativa e, também, estão aquelas que incapacitam de forma permanente o indivíduo.

Ao nosso ver, compensar de forma igualitária diferentes incapacitações possui uma conseqüência inversa, que corresponde a desigualdade de perspectiva social e econômica.

³ Ver DWORKIN, 2013, p. 131-149.

Vale lembrar que, como já dito, as compensações não servem para igualar os indivíduos capacitados daqueles que possuem deficiências, pois isso se demonstra impossível, porém, servem para minimizar as diferenças. Por outro lado, entendemos que a compensação deve levar em consideração os graus diversos de deficiência.

Por fim, e em relação ao principal foco do trabalho, cabe trazer à baila o enfrentamento da questão relativa a capacidades oriundas dos “talentos”, ou, da deficiência deles.

Até o presente momento foram apresentadas as formas propostas para promover a igualdade de recursos iniciais e como compensar as deficiências físicas e mentais apresentadas em uma sociedade. Mas qual será o critério adotado para deficiências de cunho externo?

É evidente que diferenças de capacitações geram desigualdades sociais e econômicas mesmo que se tenha partido de um ponto inicial com igualdade de recursos, ou seja, devido a diferenças de “talentos” existentes e não compensadas a igualdade inicial aos poucos desaparece, retornando as desigualdades pré-existentes.

Sendo assim, a solução apresentada por Dworkin está pautada na redistribuição através de tributos:

Devemos voltar-nos, portanto, para uma ideia mais conhecida: a redistribuição periódica dos recursos por meio de algum imposto de renda. Convém elaborar um esquema de redistribuição, na medida do possível, que neutralize os efeitos dos talentos diferentes, mas preserve as consequências da escolha de ocupação segundo a noção que a pessoa tem do que deseja fazer da vida, escolha essa que é mais dispendiosa para a comunidade do que a escolha que um outro faz. O imposto de renda é um dispositivo plausível para essa finalidade, porque deixa intacta a possibilidade de escolher uma vida na qual se fazem sacrifícios constantes e se impõe uma disciplina contínua em nome do êxito financeiro e dos recursos adicionais que traz, embora, é claro, não endosse nem condene tal escolha. Mas também reconhece o papel da sorte genética (DWORKIN, 2013, p. 116).

Ao entender que a redistribuição periódica de recursos corresponde a forma mais correta para lidar com o problema das diferentes capacitações deixa evidente que a sua teoria não tem como objetivo promover a igualdade de oportunidades, na verdade, o que se pretende é a minimização destes fatores.

Além do que, através da tributação de renda apenas se “penaliza” aqueles que devido a diversos fatores obtêm condições para atingir seus objetivos, mas, por outro lado, não agrega qualquer aumento de capacidades ou de oportunidades aos menos favorecidos.

Outro fato a ser destacado é que “pessoas que começaram com talentos naturais iguais poderão vir a ter níveis de habilidades diferentes mais tarde” (KYMLICKA, 2006, p.

107) e, tais níveis, as vezes, representam apenas diferenças oriundas do critério de escolha de que cada indivíduo possui como ideal.

Imperiosa se torna a presente citação de Dworkin sobre os objetivos de sua própria teoria:

[...] a igualdade que procuramos está nos próprios recursos pessoais e impessoais, e não na capacidade que as pessoas têm para alcançar o bem-estar com tais recursos. A diferença nessas metas igualitárias é profunda: é a diferença entre uma nação de iguais e uma nação de viciados. (DWORKIN, 2013, p. 427)

Evidencia-se que a teoria apresentada possui um apego a igualdade de recursos em seu momento inicial, mas, posteriormente, não preocupa-se com o nível de desigualdades geradas pela utilização dos “talentos” de cada um.

5 Liberdade e capacitação de Sen

Amartya Sen, por sua vez, apresenta sua ideia de justiça de forma mais objetiva e factual em comparação a Rawls e Dworkin. Também verifica-se em seus estudos a análise crítica ao pensamento de Rawls e de Dworkin, muitas vezes demonstrada através de dados empíricos.

Para o economista indiano o principal problema das teorias de justiça apresentadas é a criação de hipóteses perfeitas para serem utilizadas em situações bem definidas em detrimento da comprovação prática.

Dada a importância do problema da não existência de um arranjo social identificável como perfeitamente justo, um argumento extremamente importante a favor da abordagem comparativa da razão prática na justiça não é apenas a inviabilidade da teoria transcendental, mas sua redundância. Se uma teoria da justiça deve orientar a escolha arrazoada de políticas, estratégias ou instituições, então a identificação dos arranjos sociais inteiramente justos não é necessária nem suficiente. (SEN, 2014, p. 46)

Frente a esta concepção, o autor se propõe a apresentação de uma teoria comparativa que visa a análise factual dos problemas apresentados e, por vezes, utilizando as demais teorias transcendentais.

Em sua teoria de justiça o fator principal que deve ser defendido é a “liberdade”, aqui não podemos entender como uma liberdade restrita, muito pelo contrário, Sen defende uma liberdade ampla que irá refletir diretamente nas capacidades e nas oportunidades dos indivíduos da sociedade e, assim, deixa em segundo plano os preceitos de “bens primários”, “igualdade de recursos” e “renda”.

Em momento algum estamos afirmando que Sen não leve em consideração os preceitos acima transcritos, muito pelo contrário, em seus estudos se verifica a interligação existente entre “bens primários”, “igualdade de recursos” e “renda” frente a concessão de liberdade ampla.

A interligação entre renda e liberdade é corroborada pela própria afirmação: “Geralmente temos excelentes razões para desejar mais renda ou riqueza. Isso não acontece porque elas sejam desejáveis por si mesmas, mas porque são meios admiráveis para termos mais liberdade para levar o tipo de vida que temos razão para valorizar” (SEN, 2013, p. 28).

Podemos dizer que estamos diante de uma via de mão dupla, ou seja, maior renda propicia maiores liberdades e, inversamente, maiores liberdades podem propiciar uma maior renda.

E o apego às liberdades individuais são assim justificadas

A liberdade é valiosa por pelo menos duas razões diferentes. Em primeiro lugar, mais liberdade nos dá mais *oportunidade* de buscar nossos objetivos – tudo aquilo que valorizamos. Ela ajuda, por exemplo, em nossa aptidão para decidir viver como gostaríamos e para promover os fins que quisermos fazer avançar. Esse aspecto da liberdade está relacionado com nossa destreza para realizar o que valorizamos, não importando qual é o processo através do qual essa realização acontece. Em segundo lugar, podemos atribuir importância ao próprio processo de escolha. Podemos, por exemplo, ter certeza de que não estamos sendo forçados a algo por causa de restrições impostas por outros. (SEN, 2014, p. 262)

Para o nobre autor a liberdade é fator fundamental para a consecução dos objetivos traçados pelo agente e, quanto maior a liberdade, mais fácil se apresenta o cumprimento da meta de vida objetivada.

Fato que deve vir novamente a tona é que as liberdades aqui mencionadas dizem respeito a mais ampla conceituação de liberdade. Está se falando das liberdades óbvias (física, intelectual, política), bem como das liberdades derivadas (religião, etnias, sexo, falta de instrução).

Para o economista, diversos são os fatores que impedem o gozo efetivo e completo das liberdades, sendo que, talvez a principal se refira a “capacidade”:

A “capacidade” [*capability*] de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos). [...] O “conjunto capacitário” consistiria nos vetores de funcionamento alternativos dentre os quais a pessoa pode escolher. Enquanto a combinação dos funcionamentos de uma pessoa reflete suas *realizações* efetivas, o conjunto capacitário representa a *liberdade* para realizar as combinações alternativas de funcionamentos dentre as quais a pessoa pode escolher (SEN, 2013, p. 105).

A liberdade substantiva, então, corresponde a um conjunto capacitário que irá influenciar diretamente na realização dos objetivos traçados e, por muitas vezes, irá limitar o indivíduo devido à escassez deste conjunto.

Mas quais são os fatores que podem influenciar na formação do conjunto capacitário de cada pessoa?

Como visto anteriormente, as teorias transcendentais apresentadas levavam em conta apenas deficiências físicas e mentais ou as chamadas deficiências de “talentos”. Por outro lado, Sen exterioriza diversos outros aspectos que, direta ou indiretamente, influenciam na composição do conjunto capacitário. Dentre eles podemos citar a idade, a descendência, o sexo, a religião, a pobreza, etc.

Dos poucos conjuntos apresentados, podemos exemplificar de forma simples: 1º Idade – obviamente as capacidades estão ligadas a diferentes faixas etárias; 2º Descendência – hoje ainda vivemos em um ambiente segregado que monopoliza funções ou cargos com base na cor da pele; 3º Sexo – hodiernamente a diferenciação entre remuneração masculina em contrapartida a feminina tem sofrido redução, porém, ainda há diferenciações; 4º Religião – muitas religiões segregam parte da sociedade, principalmente mulheres, ao estabelecer comportamentos não igualitários aos homens; 5º Renda – objeto do nosso estudo por ser, talvez, a principal responsável pela diferença de capacitação.

Nessa perspectiva, a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da pobreza. A perspectiva da pobreza como privação de capacidades não envolve nenhuma negação da ideia sensata de que a renda baixa é claramente uma das causas principais da pobreza, pois a falta de renda pode ser uma razão primordial da privação de capacidades de uma pessoa (SEN, 2013, p. 120).

Sem dúvida alguma podemos afirmar que a baixa renda se traduz em diminuição de capacitação e limitação de liberdades. Podemos afirmar que o inverso também se verifica, ou seja, a limitação de liberdades e a diminuição de capacitações se traduzem em uma menor renda.

Normalmente o indivíduo que possui um conjunto capacitário deficiente tende a auferir menos renda. Diz-se normalmente porque, dependendo da ocupação proposta, o conjunto capacitário, mesmo que deficiente em comparação aos demais, pode não influenciar no resultado final.

Podemos exemplificar utilizando o exemplo de esportistas, pois, como se sabe, muitos possuem origem em camadas sociais menos abastadas e, conseqüentemente, devido a pouca renda, possuem impedimentos de capacitações. Por outro lado, por conseqüência de um

“talento”, superam a deficiência de suas capacitações e obtêm um grande crescimento econômico e social.

Vale lembrar que o exemplo se fez necessário para demonstrar que a falta de renda nem sempre ocasionará limitações de liberdades, mas, deixa-se claro que estes exemplos são exceções a regra.

Ao estabelecer que a noção de justiça encontra-se intimamente ligada com um conjunto amplo de liberdades, e que o conjunto capacitário corresponde a liberdade substantiva, podemos concluir que uma baixa renda, por limitar a formação de capacidades, indiretamente irá ocasionar situações injustas de desigualdades sociais.

Mas qual é a solução apresentada por Sen para a minimização do reflexo da baixa renda na formação das capacitações? O ilustre economista afirma que “quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria” (SEN, 2013, p. 124).

Na Abordagem das Capacitações, proposta por Amartya Sen, o processo de desenvolvimento, que é compreendido como uma melhoria da qualidade de vida das pessoas, e somente pode ser “documentado” a partir da identificação de um aumento das oportunidades de escolhas dos agentes sociais, incorpora o paradigma do desenvolvimento humano, que veio à tona como uma tentativa de colocar as pessoas de volta ao cerne das discussões na área socioeconômica e política (KUHN *et al.*, 2006). Na visão de SEN (2013) o desenvolvimento humano é um processo de aumento das capacitações das pessoas, tornando-as capazes de ser e fazer aquilo que entendem como algo de valor.

A questão fundamental, em termos empíricos, que levou Sen à compreensão do desenvolvimento como expansão das liberdades, foram as disparidades existentes em um mesmo mundo: de um lado, os recursos econômicos parecem estar crescendo cada vez mais em termos gerais, enquanto de outro, há a persistência de problemas sociais milenares como a fome (COSTA *et al.*, 2005).

Ou seja, caberia ao poder público, através de políticas sociais adequadas, proporcionar uma maior cobertura a saúde e a educação. Com isso, utilizando de despesas públicas reprodutivas, o aumento de capacitação individual acarretaria como consequência o aumento de renda e a diminuição das desigualdades sociais e econômicas.

6 Considerações finais

Através da análise das diferentes teorias de justiça verificou-se uma identidade em todas que as tornam nem tão diferentes assim. Nota-se que todas as teorias demonstraram um apego especial a questões de igualdade e de liberdade como garantidoras de um ideal de justiça.

Como a ideia de justo está intimamente ligada ao preceito de igualdade, estamos diante de uma injustiça ao depararmos com desigualdades sociais e econômicas, porém, qual é a desigualdade que mais prejudicial a uma sociedade, a econômica ou a social?

Por mais que as teorias estudadas apresentem uma maior inclinação à igualdade de “recursos” ou “bens primários”, entendemos que ambas são prejudiciais a qualquer sociedade e estão interligadas, ou seja, quanto maior a desigualdade econômica, maior também será a desigualdade social e vice-versa.

Podemos dizer que todos os autores estudados demonstram preocupação com ambas as desigualdades características em todas as sociedades contemporâneas. Por outro lado, é nos textos de Amartya Sen que a preocupação fica mais evidenciada.

Enquanto Rawls e Dworkin analisam a justiça de forma mais pragmática, Sen aprofunda discussões tratadas de forma superficial pelos filósofos e, identifica as diferentes capacitações como elemento essencial de desigualdades e limitações de liberdades.

Porém, em momento algum podemos dizer que as teorias de Rawls e Dworkin são equivocadas, muito pelo contrário, as teorias aqui apresentadas se complementam e, a nosso ver, nenhuma pode ser desconsiderada.

O diálogo entre os próprios autores é apresentado nos textos de suas obras através de críticas ou complementações, mostrando que todas as teorias andam em conjunto e buscam o mesmo objetivo.

Por fim, conclui-se que as desigualdades sociais e econômicas existem em todos os povos e, conseqüentemente, deve ser objetivo de todos os povos minimizar tais desigualdades através de programas de distribuição e redistribuição de rendas mas, além disso, deve também buscar políticas públicas que invistam também em formação de capacitação.

Nenhuma sociedade conseguirá igualar por completo o seu povo e garantir uma liberdade ampla a todos. O que se deve buscar é a minimização das diferenças através distribuição e formação de capacitação.

Como se viu, assim como desigualdade econômica e desigualdade social estão interligadas, podemos dizer que distribuição de renda e formação de capacitação também estão.

Assim, não basta apenas igualar economicamente o indivíduo aos seus pares, necessário que se possibilite que a igualdade econômica se mantenha através do aumento do conjunto capacitário de cada um.

7 Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução: Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Brasília, 1988.

COSTA, A. M. *et al.* Pensando o Meio Ambiente Enquanto Intitulado: a abordagem das capacitações. In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA, 6, 2005, Brasília. **Anais...**Brasília, 2005. CD-ROM.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política**. Tradução: Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KUHN, D. D. *et al.* Pobreza no Rio Grande do Sul: a heterogeneidade revelada pela abordagem das capacitações nos municípios gaúchos. **Teoria e Evidência Econômica**, Passo Fundo, v. 14, p. 113-134, 2006.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. 2. ed. Tradução: Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.